

**Questão Discursiva 00867**

Um dos defeitos dos negócios jurídicos é o dolo. Considerando tal defeito, responda, fundamentadamente, as seguintes questões:

- (a) O que diferencia o dolo do erro?
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
- (b) O dolo resulta em que vício para o negócio jurídico?
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
- (c) Há diferença entre o dolo ser acidental ou essencial?
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
- (d) É possível o dolo por omissão?
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
- (e) Em que consiste o dolo bilateral?

**Resposta #00835**

Por: **Juliana Chaves** 15 de Março de 2016 às 14:49

a) O dolo e o erro são vícios do consentimento que podem provocar a invalidade do negócio jurídico. A vontade do agente nasce já maculada, imperfeita. Surge daí uma vontade não esclarecida, dando origem a um negócio jurídico anulável.

No erro existe uma falsa percepção da realidade provocada pelo próprio declarante. O agente se engana por conta própria. A confusão mental no erro não é provocada por atuação de terceiro. Já no dolo, essa falsa percepção da realidade surge por artifícios maliciosos provocados por outra pessoa. Aqui o agente não se engana sozinho.

Desse modo, é esse artifício malicioso que leva a vítima a praticar o negócio que ela não praticaria se estivesse plenamente esclarecida.

b) O dolo é um vício do consentimento que gera um negócio jurídico anulável, tal qual o erro.

c) Sim. Existe uma diferença, com consequências jurídicas distintas, entre o dolo acidental e o essencial.

O dolo essencial ou substancial (art. 145 do CC) é aquele determinante para a realização do negócio jurídico, sem o qual o negócio em nenhuma hipótese teria se concretizado. Já o dolo acidental é aquele que mesmo presente, o negócio jurídico teria se realizado, embora de uma outra forma ou modo.

De acordo com o art. 146 do CC o dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos.

d) Sim. É possível o dolo por omissão ou dolo negativo. Ele é também um dolo essencial, mas que foi empregado por um silêncio intencional da outra parte contratante, com afronta ao postulado da boa-fé objetiva e ao dever de informação, nos termos do art. 147 do CC.

**Resposta #002340**

Por: **andregraju** 1 de Novembro de 2016 às 20:41

Dolo é o defeito do negócio jurídico caracterizado pela vontade, intenção de prejudicar a outra parte do negócio, previsto no artigo 145 do Código Civil.

Por sua vez, o erro é a percepção equivocada da realidade pela parte prejudicada, seja por falta de experiência, diligência, encontrando previsão no artigo 138 do Código Civil.

A diferença básica reside no fato de que no dolo, o defeito está na outra pessoa que tem a intenção maldosa, já no erro o defeito está na própria pessoa que interpreta mal a realidade e as circunstâncias do negócio.

O dolo resulta no vício de vontade, pois a mesma é viciada pela atuação intencional de prejudicar, sendo chamada pela doutrina de "arma" do estelionatário. Contudo, para que o mesmo seja anulado é necessário que este seja a causa principal.

Existe diferença entre o dolo ser acidental ou essencial. O primeiro é o erro que enseja a responsabilidade civil, visto que o negócio seria realizado, embora de outro modo. Ou seja, no erro acidental não há nulidade do negócio jurídico, visto que se resolve em perdas e danos (146, Código Civil)

Por sua vez, o dolo essencial (dolo mal ou substancial), que é aquele qualificado pela atitude malsã, é anulável, se for a causa principal do negócio jurídico (145, Código Civil).

O dolo por omissão é possível, havendo previsão no Código Civil, configurando-se quando o silêncio de uma das partes for intencional, ignorando pela outra parte, desde que se prove que sem ela o negócio não teria sido celebrado (147, Código Civil).

## Resposta #002492

Por: **Rafael Machado** 25 de Janeiro de 2017 às 19:15

a) Dolo e erro estão elencados no Código Civil vigente como defeitos do negócio jurídico. Previsto nos artigos 138 a 144, o erro é compreendido como o engano espontâneo. Nos dizeres do art. 138, são anuláveis os negócios jurídicos das declarações de vontade que emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio. Já o dolo, previsto nos artigos 145 a 150, trata do engano induzido, quando há a intenção de prejudicar. Os dois são causas de anulabilidade do negócio jurídico

b) Assim como o erro, o dolo resulta em vício de vontade para o negócio jurídico, que torna-se, assim, anulável. Incluem-se também como vícios de vontade, além dos dois já citados, a coação, o estado de perigo e a lesão. A fraude contra credor é espécie de vício social, por causar prejuízo a terceiro, enquanto a simulação é tratada pelo CC como causa invalidante do negócio jurídico.

c) O artigo 146 CC estabelece que o dolo acidental é aquele que, mesmo que não ocorresse o dolo, o negócio jurídico seria realizado, embora que por outro modo. Ele se resolve por perdas e danos. A contrário senso, o dolo essencial atinge diretamente a vontade e, se não houvesse dolo, não haveria o negócio jurídico.

d) É possível o dolo por omissão, como estabelece o artigo 147 CC, ao dizer que "Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado".

## Resposta #004625

Por: **Jack Bauer** 10 de Setembro de 2018 às 20:58

a) Ambos são vícios de consentimento do negócio jurídico. Enquanto o erro representa uma falsa representação da realidade, no dolo há uma visualização correta da realidade, mas um induzimento malicioso de uma parte em relação à outra.

b) O dolo resulta em nulidade relativa do negócio jurídico (art. 171, II, do CC).

c) Dolo essencial é aquele que interessa à natureza do negócio jurídico, já o acidental é aquele que, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo (art. 146 do CC/02).

d) Sim, é possível o dolo por omissão, na medida em que uma das partes propositalmente omite da outra informações essenciais sobre o objeto do negócio jurídico.

e) O dolo bilateral ocorre quando ambas as partes estão de má-fé e procedem com dolo, sendo que nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização, nos termos do art. 150 do CC/02.

## Resposta #005616

Por: **Bruna** 9 de Agosto de 2019 às 13:00

Erro e dolo são defeitos do negócio jurídico e podem gerar sua anulação. O que diferencia os dois institutos é, basicamente, que o erro decorre de errônea percepção do sujeito prejudicado, que age por si só de modo equivocado, tendo uma falsa percepção da realidade e acaba por realizar negócio que, se conhecesse da realidade fática sobre a natureza, o objeto, a pessoa ou o direito, não teria realizado.

Já o dolo decorre de uma atuação da parte beneficiada com a realização do negócio. Há uma indução, por ação ou omissão do agente, para que a pessoa prejudicada realize o negócio jurídico de determinado modo ou o realize quando não o faria se tivesse pleno conhecimento de situação essencial.

O dolo, como dito, gera anulabilidade do negócio, mas quando acidental apenas obriga à indenização por perdas e danos. É acidental quando o negócio seria realizado mas de outro modo, não fosse a ocorrência desse vício. É essencial quando recai sobre circunstância sobre a qual qualidade diversa da

apresentada por dolo geraria a não realização do negócio.

No caso do dolo essencial, é possível a sua ocorrência por omissão, conforme prevê o artigo 147 do Código Civil.

O dolo bilateral, por sua vez, impede a anulação do negócio, conforme art. 150 do CC, e também a indenização.